



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ



RESOLUÇÃO 002/2023

DATA: 19/04/2023

EMENTA: Altera os artigos 1º ao 6º e artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO,

Estado do Paraná, **APROVOU** e a **MESA DIRETORA, PROMULGA** a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, de administração interna, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo e de julgamento político-administrativo e ético.

Art. 2º - São funções legislativas da Câmara Municipal a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica do município;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos; e

V - resoluções.

Art. 3º - A função de fiscalização consiste no exercício do controle da administração pública municipal, através dos meios institucionais previstos no ordenamento jurídico brasileiro, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Art. 4º - A função de controle externo da Câmara consiste na fiscalização contábil, financeira e orçamentária das entidades da administração direta e indireta e no julgamento das contas do Poder Executivo.

Art. 5º - A função julgadora consiste no julgamento do prefeito e dos vereadores por infrações político-administrativas previstas no ordenamento jurídico brasileiro, além da Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Art. 6º - São funções da administração interna a organização, a estruturação e a direção dos serviços auxiliares da Câmara Municipal, assim como, a elaboração e a prática das normas regimentais disciplinadoras das atividades do Legislativo, utilizando-se de portarias, decretos legislativos e instruções normativas para a concretização dessas funções.”

Art. 2º - O artigo 139 da Resolução 001/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio passa a ter a seguinte redação:

Art. 139 - As sessões ordinárias serão semanais, às segundas-feiras, com início às 17h (dezessete), realizadas independentemente de convocação.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso ou férias legislativas, a Câmara somente se reunirá em sessão extraordinária, solene ou comemorativa.

AA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor nada data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 19 de abril de 2023.

Mesa Diretora:


RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE
Presidente


CARLOS MARQUES BONFIM
Vice-presidente


HELVÉCIO ALVES BADARÓ
1º Secretário


ANDERSON C. DE ARAÚJO
2º Secretário

Vereadores:


ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PTB


EMERSON C. CELESTINO
Vereador - PSB


ANDERSON C. DE ARAÚJO
Vereador – PP


SEBASTIÃO A. RAMOS
Vereador – PP


SAULO APº MENDES
Vereador - PSB